



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Decreto n.º 23:010 — Autoriza a Escola de Regentes Agrícolas de Évora a aceitar duas inscrições da dívida interna fundada de 3 por cento para com o seu rendimento constituir um prémio destinado ao aluno que termine com a mais alta classificação o curso de regente agrícola na mesma Escola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 23:000

Considerando que a cidade de Barcelos possui requisitos para ser classificada como estância de turismo, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 24 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância de turismo, para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a cidade de Barcelos.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa é constituída por todo o concelho. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Agosto de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Direcção Geral de Assistêncla

Portaria n.º 7:664

Sendo necessário fixar o número de horas de serviço a que devem ser obrigados os professores de ensino especial da Casa Pia de Lisboa (música instrumental, canto coral, trabalhos manuais e educação física);

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cada um dos professores de ensino especial da Casa Pia de Lisboa sejam atribuídas dez horas de serviço obrigatório por semana e as extraordinárias, de harmonia com a lei geral, que forem necessárias por motivo de desdobramento de turmas, aumento de lotação ou intensificação do ensino.

Ministério do Interior, 30 de Agosto de 1933.— O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:000 — Classifica como estância de turismo a cidade de Barcelos.

Portaria n.º 7:664 — Fixa o número de horas de serviço a que devem ser obrigados os professores de ensino especial da Casa Pia de Lisboa.

Decreto-lei n.º 23:001 — Modifica a redacção da rubrica da despesa inscrita no n.º 2) do artigo 8.º do orçamento do Ministério do Interior (despesas de ordem pública de carácter reservado) e adiciona à respectiva verba a importância de outra dotação, para despesas de carácter reservado.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:002 — Aprova e manda pôr definitivamente em execução com os seus cinco anexos a Ordenança do Serviço Naval que pelo decreto n.º 19:574 havia sido mandada pôr provisoriamente.

Portaria n.º 7:665 — Manda passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira *Bengo*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:003 — Inscrive uma verba no orçamento do Ministério destinada à construção de dois hospitais escolares em Lisboa e Pôrto.

Decreto n.º 23:004 — Transfere para o actual orçamento do Ministério os saldos das dotações do orçamento de 1932-1933 destinadas à conclusão de edificios públicos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:005 — Cria no Estado da Índia o quadro privativo do corpo de policia e fiscalização.

Decreto-lei n.º 23:006 — Inscrive uma verba no orçamento sob a rubrica de «Complemento de vencimentos a um professor» e determina que o referido complemento de vencimentos seja pago, com respeito ao ano económico de 1932-1933, pela dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos».

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 23:007 e 23:008 — Classificam monumentos nacionais o Castelo de S. Filipe e o claustro do Mosteiro de Jesus, em Setúbal.

Decreto n.º 23:009 — Esclarece a redacção do artigo 14.º do decreto n.º 20:933, que estabelece as bases para o concurso de livros a adoptar nos cursos das escolas técnicas profissionais.